



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 48/2021-ARSETE, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço acessório de tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), exclusivamente aplicável ao Prestador do Serviço Público de Esgotamento Sanitário da ZONA URBANA do município de Teresina; altera a tabela de “outros preços públicos e prazos dos serviços”; e altera a Resolução nº 04/2012-ARSETE à medida que estabelece penalidades administrativas; na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 11, III, cita dentre as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes dessa Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 10-A, II, da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece que os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter expressamente possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/2006, que criou a ARSETE, conferindo-lhe atribuições de normatização, regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade, bem como, de atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI que na subcláusula 21.2 delimita a possibilidade da Contratada, a partir da operação definitiva, auferir os outros preços, receitas oriundas da prestação dos serviços complementares, serviços acessórios, multas e indenizações;

CONSIDERANDO a Autorização SMA/Nº 051/2020 da SEMAR/PI para que a Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A proceda o serviço de tratamento experimental do chorume na proporção de até 1% em relação a vazão de esgoto recebido nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETes, Leste e Pirajá.

CONSIDERANDO a Deliberação Colegiada da ARSETE, de 07/05/2021, em que foi debatida a regulamentação do serviço acessório de tratamento de chorume em ETes da zona urbana de Teresina, determinando-se a sustação da votação para comunicação acerca da matéria a diversos órgãos ambientais pertinentes;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação dos órgãos ambientais acerca da matéria, bem como, a Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000064, de 19/05/2021, em que a Subconcessionária se compromete a atender todas as possíveis solicitações advindas dos órgãos ambientais, após a regulamentação da matéria pela ARSETE, quanto a possíveis ajustamentos no serviço de tratamento de chorume em ETE, para adequação à legislação ambiental cabível.

RESOLVE:

Editar normativa regulatória sobre a regulamentação do serviço acessório de tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), exclusivamente aplicável ao Prestador do Serviço Público de Esgotamento Sanitário da ZONA URBANA do município de Teresina, em face às disposições legais e contratuais acerca da matéria.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução e de outras que venham a substituí-la ou a complementá-la, o Serviço Acessório de Tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), de forma estritamente vinculada às licenças e autorizações ambientais específicas.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º Ficam regulamentadas, nos termos desta Resolução e de outras que venham a substituí-la ou a atualizá-la, as receitas extraordinárias decorrentes do Tratamento de Chorume em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Ficam estabelecidas, para fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – Serviços Acessórios: serviços que podem ser fornecidos pelos Prestadores de Serviços, desde que previsto em edital licitatório ou contrato de concessão, que mantém algum vínculo, ainda que indireto em relação ao serviço público objeto do contrato.

II – Receitas Extraordinárias: são receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de serviços acessórios ou projetos associados, que podem ser auferidas pelos Prestadores de Serviços nos termos do edital de licitação ou contrato de concessão, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Fica autorizado o Prestador do Serviço Público de Esgotamento Sanitário da zona urbana de Teresina, a receber e tratar chorume nas ETEs sob sua operação, desde que atendidas todas as exigências legais e formalmente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deverá indicar expressamente a ETE autorizada a tratar chorume, bem como, a proporção máxima entre as vazões de chorume e de esgoto sanitário recebido e tratado na estação.

Art. 5º O Prestador do Serviço Público de Esgotamento Sanitário da zona urbana de Teresina fica permanentemente obrigado a apresentar, mensalmente, junto ao relatório de monitoramento das características dos afluentes e efluentes das ETEs, os resultados das análises de qualidade do chorume afluente, bem como, do efluente tratado nas estações, e informar a eficiência do tratamento.

§ 1º Para fins do que dispõe o *caput*, os parâmetros mínimos analisados deverão ser: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Nitrogênio e Fósforo.

§ 2º O rol de parâmetros a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aumentando mediante exigência do órgão ambiental competente ou de qualquer outro órgão legitimado para tal.

Art. 6º As condições, parâmetros e padrões para lançamento dos efluentes proveniente do sistema de esgotamento sanitário acrescido do chorume devem estar em consonância com as definições da Resolução nº 430-CONAMA, de 13/05/2011, e suas alterações, bem como, devem respeitar o enquadramento dos corpos hídricos receptores, previsto pela Resolução nº 357-CONAMA, de 17/03/2005, e suas alterações, além dos demais normativos aplicáveis.

Art. 7º A autorização a que se refere esta Resolução não poderá, em qualquer hipótese, alterar os critérios e limites das outorgas para disposição final do efluente tratado nas ETEs, salvo, mediante expressa autorização do órgão outorgante e devida comunicação à ARSETE.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Art. 8º Fica incluído, na tabela de “OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS” aplicável à zona urbana de Teresina, os itens referentes aos seguintes serviços acessórios, conforme anexo único desta Resolução.

I – Tratamento de chorume em ETE, categoria I: DBO (mg/L) de 0 a 2.500, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 1.500;

II – Tratamento de chorume em ETE, categoria II: DBO (mg/L) de 2.500 a 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 2.500;

III – Tratamento de chorume em ETE, categoria III: DBO (mg/L) > 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) > 2.500;

Art. 9º As receitas extraordinárias decorrentes do tratamento de chorume em ETE deverão ser apuradas mensalmente pelo Prestador de Serviços e informadas à ARSETE em item específico do relatório financeiro exigido pelas normas regulatórias vigentes.

Art. 10. As receitas extraordinárias serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante solicitação do Prestador de Serviços ou a critério da ARSETE, em âmbito de processo de revisão contratual.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Considera-se, para fins regulatórios, infração punível com multa do grupo II, na forma da Resolução nº 04/2012-ARSETE:

I – Não fornecer à ARSETE informações acerca das receitas extraordinárias decorrentes de serviços acessórios.

II – Não fornecer à ARSETE, na forma e prazos definidos em ato da Agência Reguladora, relatório de monitoramento das características dos afluentes e efluentes das ETEs, os resultados das análises de qualidade do chorume afluente, do efluente tratados nas estações, e demais informações acerca da eficiência do tratamento.

III – Não informar à ARSETE, no prazo de 24 horas, quando constatados indícios de redução da eficiência do tratamento de esgoto, com consequente desatendimento às autorizações ambientais e normas ambientais cabíveis, bem como, de possível poluição ambiental, em decorrência de tratamento de chorume em ETE.

Art. 12. Considera-se, para fins regulatórios, infração punível com multa do grupo III, na forma da Resolução nº 04/2012-ARSETE:

I – Tratar chorume em ETE em desconformidade com a autorização ambiental cabível;

II – Não interromper prontamente o lançamento de chorume em ETE assim que constatados indícios de poluição ambiental ou de redução da eficiência do tratamento de esgoto, com consequente desatendimento às autorizações ambientais e normas ambientais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, PI, 03 de junho de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente da ARSETE

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico da ARSETE

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	155,28	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	213,50	7 dias
4	Análise físico-química de água	145,57	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	283,05	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	58,23	7 dias
7	Análise de projetos	428,61	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	58,23	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,93	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	19,43	2 horas

11	Emissão de Extrato de débito	2,92	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,92	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	97,04	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/industrial (2,07)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	137,48	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	137,48 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	29,11	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	169,82	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	60,65	4 horas
24	Religação por supressão parcial	39,70	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	137,48	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	113,19	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	121,31	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	137,48	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	274,94	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	291,14	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	452,85	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	582,25	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	9,71	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	30,34	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	43,66	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	48,53	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	116,32	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	29,11	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	29,11	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	29,11 com uma economia + 9,71 por economia adicional	5 dias
42	Tratamento de chorume em ETE, categoria I: DBO (mg/L) de 0 a 2.500, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 1.500	82,92/m³	-
43	Tratamento de chorume em ETE, categoria II: DBO (mg/L) de 2.500 a 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) de 0 a 2.500	90,82/m³	-
44	Tratamento de chorume em ETE, categoria III: DBO (mg/L) > 6.000, Nitrogênio Amoniacal (mg/L) > 2.500	101,63/m³	-



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 03/06/2021, às 10:20, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 03/06/2021, às 10:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 03/06/2021, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2346894** e o código CRC **387D0FC8**.

Referência: Processo nº 00055.000413/2020-22

SEI nº 2346894

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>